

Artigo 21.º

(Antecipação de vigência)

A vigência dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, é antecipada para a data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de Abril de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Lei n.º 9/97/M

de 4 de Agosto

Alteração ao Regulamento do Imposto do Selo

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 48.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 48.º O imposto devido é entregue por meio de guia na Repartição de Finanças, pelas pessoas singulares ou colectivas referidas no n.º 2 do artigo 45.º, no mês seguinte ao da sua liquidação e cobrança.

Aprovada em 29 de Julho de 1997.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 31 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二十一條

(提前生效)

一月三十一日第2/90/M號法令的第三十一及三十二條，在本法律生效日生效。

第二十二條

(生效)

本法律於公佈後翌日生效。

一九九零年四月三十日通過。

立法會主席 宋玉生

一九九零年五月二日頒布。

着頒行

總督 文禮治

法律 第9/97/M號

八月四日

修改印花稅章程

鑑於澳門總督的建議，並經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項所規定的程序；

立法會根據《澳門組織章程》第三十條第一款 c 項之規定，制定具有法律效力之條文如下：

獨一條——六月二十七日第17/88/M號法律通過之「印花稅章程」第四十八條之條文修改如下：

第四十八條——應繳稅項由第四十五條第二款所指自然人或法人於結算和徵收後的翌月透過憑單向財稅處繳納。

一九九七年七月二十九日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九七年七月三十一日頒布。

着頒行。

總督 韋奇立